



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 043/2015

Aos trinta dia do mês de Julho do ano de dois mil e Quinze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE COLIDER – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.930/0001-38, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa dos Parecis, nº. 85, Setor Leste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº. 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SOTREQ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.151.100/0022-65, estabelecida na Rua A, Nº 415, Distrito Industrial, Bairro: Parque Nova Esperança, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO TOMAZ**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do documento de identidade RG sob nº. 3.257.141 SSP/GO e do CPF 793.001.381-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes;

01 – OBJETO:

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.
- 1.2. O objeto do presente pregão eletrônico será julgado e processado através de 01 item, sendo:

ITEM 01:

Máquina Motoniveladora 120K com motor diesel, pós resfriador ar, assento em vinil, motor de partida para aplicação severa, luz de freio e lanterna traseira e injeção direta. Transmissão de acionamento direto, barra de tração de 4 sapatas, direção hidráulica, freios de discos múltiplos, chassi articulado com pino trava, barra de sela de sete furos, portas do compartimento do motor.

02 – FATO GERADOR CONTRATUAL:

02.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Licitação instaurada na modalidade de **Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº. 040/2015 Ata Registro de Preço nº. 064/2015**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

3 – DO VALOR:

3.1 – O valor global da aquisição dos produtos, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais)**, que será empenhado de acordo com a emissão da nota fiscal.



04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento desta Prefeitura à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

Órgão: 08 – Sec. Mun. Agricultura, Pec. As. Fund. E Meio ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Projeto/Atividade: 1032 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Natureza de Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Reduzido: “308”

05 – PRAZOS:

05.1 - O prazo de entrega da Motoniveladora não deverá ser superior a 15 (quinze) dias após emissão da requisições pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Colíder, à **CONTRATADA**, sendo que cumulativamente, as mesmas serão somadas e incluídas em Notas Fiscais para posterior recebimento.

05.1.1 Fica estipulado ao Licitante o **PRAZO** máximo e Improrrogável de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do veículo, a contar a partir da data de emissão da requisição, constante nos anexos do presente Edital, caso não seja atendido no prazo poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

06 – DOS PAGAMENTOS:

06.1 - Sendo assim, o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

- a) Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Travessas dos Parecis nº. 085 – Setor Leste, Colíder – MT;
- b) Pagamento por Débito Bancário através do Gerenciador Financeiro e/ou na Tesouraria Municipal através de Cheques ou Transferências Bancários com documentação emitida à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda Administração, onde deverá constar o Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante do pagamento ficará arquivado junto ao processo de Despesas.

07 – MULTAS:

07.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art. 86 da Lei nº 8666/93.

07.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

07.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.



07.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

08 – DA RESPONSABILIDADE:

08.1 – Ocorrendo eventualmente falta do veículo por parte do licitante, o mesmo deverá adquirir os produtos e efetuar a entrega, para que não ocorra prejuízo ao município.

08.2 – A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

09 – RESCISÃO:

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 – DO VEICULO:

10.1 – A Empresa se responsabilizara pela entrega da seguinte máquina, Motoniveladora 120K com motor diesel, pós resfriador ar, assento em vinil, motor de partida para aplicação severa, luz de freio e lanterna traseira e injeção direta. Transmissão de acionamento direto, barra de tração de 4 sapatas, direção hidráulica, freios de discos múltiplos, chassi articulado com pino trava, barra de sela de sete furos, portas do compartimento do motor.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

12 – DOMICÍLIO E FORO:

12.1 – As partes elegem, como domicílio legal, o foro da comarca de Colíder, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Colíder/MT, 30 de Julho de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: SOTREQ S/A
CNPJ: 34.151.100/0022-65
JOSÉ EDUARDO TOMAZ
CPF 793.001.381-20

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-04

LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19